



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Gabinete do Prefeito

02 00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO	
Natureza do Doc.	Memo 030/GP/17
Registrado sob nº	032
Data:	10 / 10 / 17
DIREXP - PROTOCOLO GERAL	

MENSAGEM Nº 030/GP/2017

São Gonçalo, 11 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a vossa presença para encaminhar o projeto de lei que "altera o plano de custeio do regime próprio de previdência municipal e dá outras providências", para a devida apreciação a aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa.

O projeto de lei em questão possui 08 (oito) artigos e 01 (um) anexo, que, em síntese, promovem alteração na Lei 009/06 e fixam um parcelamento para o equacionamento do déficit atuarial.

**A aprovação de tal projeto de lei é de vital importância para que esta municipalidade obtenha a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pela União (documento este necessário para que, nos termos da Lei 9.717/98, se obtenha transferências voluntárias de recursos, permissão para celebração de acordos, convênios e ajustes com o governo federal e recebimento de pagamento de compensação previdenciária).**

De se destacar que esta comuna atualmente encontra-se desenquadrada e sem possibilidades de percebimento das vantagens acima anunciadas – especialmente a transferência voluntária de recursos e a compensação previdenciária.

Tal fato tem a propensão de impossibilitar a realização de políticas públicas necessárias para a garantia da segurança social dos administrados nas mais diversas áreas, como por exemplo, educação, saúde, assistência social e também previdência.

Noutra feita, a aprovação do projeto de lei terá condições de solucionar questões afetas aos servidores municipais em sua relação jurídico-previdenciária mantida com a municipalidade, eis que serão extirpados os problemas inerentes à contribuição em casos de cessão para outros entes e órgãos, bem como os inerentes à contribuição em casos de licença sem vencimentos.

De se ressaltar ainda que tais alterações são autorizadas pela Portaria MPS 403/08, e que este poder executivo propõe um novo plano para amortização do déficit atuarial em substituição aos estabelecidos pelas leis 249/10 e 322/10 e que tiveram como base relatórios atuariais que retratavam a situação do ano de 2008, e que não são mais condizentes com a atual realidade.

03/06



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Gabinete do Prefeito

O plano foi elaborado levando em conta os cálculos atuariais atualizadas, bem como seguindo o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA).

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevado apreço e consideração.



**JOSÉ LUIZ NANCI**  
**PREFEITO**

Lei \_\_\_\_/2017

*Altera o plano de custeio do regime próprio de previdência municipal e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de São Gonçalo na forma definida nesta lei.

Art. 2º Para equacionamento do déficit técnico, apontado no relatório de avaliação atuarial, o ente federativo se responsabilizará por aportes financeiros mensais e consecutivos em 314 (trezentas e catorze) parcelas, conforme detalhamento constante no anexo I.

§1º A primeira parcela terá o seu vencimento no 30º (trigésimo) dia após a entrada em vigor desta lei, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§2º O valor de cada parcela será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IpcA) acumulado desde 31 de dezembro de 2016 até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º O art. 45 da Lei 009 de 16 de janeiro de 2.006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de ambos os poderes, patrocinadores do regime próprio de previdência de que trata esta Lei, contribuirão mensalmente para seu custeio na alíquota de 12,345% (doze inteiros e trezentos e quarenta e cinco milésimos por cento), também incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º O art. 47 da Lei 009 de 16 de janeiro de 2.006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Nos casos em que o servidor efetivo da administração municipal, direta e indireta, de ambos os poderes seja cedido para outros órgãos ou entidades serão observadas as seguintes regras:

I - caso a cessão seja com ônus para o cessionário:

- a) este se responsabilizará pela retenção da contribuição devida pelo servidor;
- b) este arcará com o custeio devido pelo órgão ou entidade de origem; e
- c) este efetuará o repasse das contribuições de que tratam as alíneas anteriores.

II - caso a cessão seja sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o pagamento da contribuição patronal, bem como a retenção e repasse da contribuição do servidor.

*Assinado em nome do Prefeito*

05/10/17

§1º No caso do inciso I deste artigo, caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores.

§2º O disposto neste artigo aplica-se também ao exercente de mandato eletivo, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

§3º O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º O art. 48 da Lei 009 de 16 de janeiro de 2.006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. O servidor ocupante de cargo efetivo da administração municipal, direta e indireta, de ambos os poderes, em gozo de licença sem vencimentos, será responsável pelo pagamento da contribuição previdenciária de que trata o art. 44 desta lei.

§1º O órgão ou entidade a que esteja vinculado o servidor será responsável por recolher e repassar a contribuição à unidade gestora do regime próprio municipal.

§2º Caso o servidor não efetue o pagamento da sua contribuição, caberá ao órgão ou entidade a que esteja vinculado tal responsabilidade, buscando o reembolso posterior de tais valores.

§3º. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

§4º O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

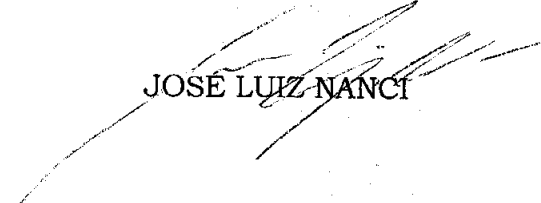
Art. 6º O art. 57 da Lei 009 de 16 de janeiro de 2.006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. A taxa de administração fica fixada em 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, aposentadorias e pensões dos segurados e dependentes vinculados ao regime próprio de previdência, relativo ao exercício financeiro anterior.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 2º, 3º e 4º, Lei 188/08; 1º e 2º, Lei 032/94; 2º, Lei 249/10; e §1º e 2º do art. 45, Lei 009/06.

São Gonçalo, 08 de agosto de 2017.

  
JOSE LUIZ NANCI

06/10

ANEXO I

PARCELA	VALOR
1	3.014.602,65
2	3.029.276,38
3	3.044.021,54
4	3.058.838,47
5	3.073.727,52
6	3.088.689,04
7	3.103.723,39
8	3.118.830,92
9	3.134.011,99
10	3.149.266,95
11	3.164.596,17
12	4.163.680,00
13	4.183.946,92
14	4.204.312,50
15	4.224.777,20
16	4.245.341,52
17	4.266.005,93
18	4.286.770,93
19	4.307.637,00
20	4.328.604,65
21	4.349.674,35
22	4.370.846,61
23	4.392.121,92
24	5.391.032,80
25	5.417.273,92
26	5.443.642,78
27	5.470.139,99
28	5.496.766,17
29	5.523.521,96
30	5.550.407,98
31	5.577.424,87
32	5.604.573,27
33	5.631.853,81
34	5.659.267,14
35	5.686.813,91
36	6.686.363,82
37	6.718.910,04

*[Handwritten signature]*

07/15/16

38	6.751.614,67
39	6.784.478,50
40	6.817.502,29
41	6.850.686,83
42	6.884.032,89
43	6.917.541,27
44	6.951.212,75
45	6.985.048,13
46	7.019.048,21
47	7.053.213,78
48	8.053.213,02
49	8.092.412,44
50	8.131.802,67
51	8.171.384,63
52	8.211.159,25
53	8.251.127,49
54	8.291.290,27
55	8.331.648,54
56	8.372.203,26
57	8.412.955,39
58	8.453.905,87
59	8.495.055,69
60	9.495.913,54
61	9.555.582,77
62	9.737.223,56
63	9.920.406,24
64	10.105.141,51
65	10.291.440,16
66	10.479.313,02
67	10.668.771,01
68	10.859.825,10
69	11.052.486,35
70	11.246.765,87
71	11.442.674,86
72	12.121.502,06
73	12.180.504,08
74	12.239.793,30
75	12.299.371,12
76	12.359.238,93
77	12.419.398,15
78	12.479.850,20

*[Handwritten signature]*

08 kb

79	12.540.596,50
80	12.601.638,49
81	12.662.977,60
82	12.724.615,28
83	12.786.552,99
84	12.848.792,18
85	12.911.334,33
86	12.974.180,90
87	13.037.333,38
88	13.100.793,26
89	13.164.562,04
90	13.228.641,21
91	13.293.032,29
92	13.357.736,80
93	13.422.756,25
94	13.488.092,20
95	13.553.746,17
96	13.619.719,71
97	13.686.014,39
98	13.752.631,76
99	13.819.573,39
100	13.886.840,86
101	13.954.435,76
102	14.022.359,68
103	14.090.614,23
104	14.159.201,00
105	14.228.121,63
106	14.297.377,73
107	14.366.970,94
108	14.436.902,90
109	14.507.175,25
110	14.577.789,66
111	14.648.747,79
112	14.720.051,31
113	14.791.701,90
114	14.863.701,26
115	14.936.051,08
116	15.008.753,06
117	15.081.808,93
118	15.155.220,40
119	15.228.989,20

09/00

120	15.303.117,07
121	15.377.605,77
122	15.452.457,04
123	15.527.672,66
124	15.603.254,39
125	15.679.204,02
126	15.755.523,34
127	15.832.214,14
128	15.909.278,25
129	15.986.717,46
130	16.064.533,62
131	16.142.728,55
132	16.221.304,10
133	16.300.262,11
134	16.379.604,46
135	16.459.333,02
136	16.539.449,65
137	16.619.956,26
138	16.700.854,74
139	16.782.146,99
140	16.863.834,94
141	16.945.920,51
142	17.028.405,64
143	17.111.292,26
144	17.194.582,34
145	17.278.277,84
146	17.362.380,73
147	17.446.893,00
148	17.531.816,63
149	17.617.153,64
150	17.702.906,02
151	17.789.075,81
152	17.875.665,04
153	17.962.675,74
154	18.050.109,97
155	18.137.969,80
156	18.226.257,28
157	18.314.974,51
158	18.404.123,58
159	18.493.706,58
160	18.583.725,63



50/110

161	18.674.182,85
162	18.765.080,38
163	18.856.420,36
164	18.948.204,94
165	19.040.436,29
166	19.133.116,57
167	19.226.247,98
168	19.319.832,72
169	19.413.872,98
170	19.508.370,99
171	19.603.328,97
172	19.698.749,17
173	19.794.633,83
174	19.890.985,21
175	19.987.805,58
176	20.085.097,24
177	20.182.862,46
178	20.281.103,57
179	20.379.822,86
180	20.479.022,68
181	20.578.705,36
182	20.678.873,25
183	20.779.528,71
184	20.880.674,12
185	20.982.311,85
186	21.084.444,32
187	21.187.073,92
188	21.290.203,07
189	21.393.834,21
190	21.497.969,78
191	21.602.612,24
192	21.707.764,04
193	21.813.427,68
194	21.919.605,64
195	22.026.300,43
196	22.133.514,56
197	22.241.250,57
198	22.349.510,98
199	22.458.298,35
200	22.567.615,26
201	22.677.464,26

110

202	22.787.847,97
203	22.898.768,97
204	23.010.229,89
205	23.122.233,34
206	23.234.781,98
207	23.347.878,46
208	23.461.525,44
209	23.575.725,60
210	23.690.481,64
211	23.805.796,25
212	23.921.672,17
213	24.038.112,12
214	24.155.118,85
215	24.272.695,11
216	24.390.843,68
217	24.509.567,34
218	24.628.868,90
219	24.748.751,17
220	24.869.216,96
221	24.990.269,14
222	25.111.910,53
223	25.234.144,03
224	25.356.972,50
225	25.480.398,85
226	25.604.425,98
227	25.729.056,81
228	25.854.294,30
229	25.980.141,38
230	26.106.601,04
231	26.233.676,24
232	26.361.369,98
233	26.489.685,28
234	26.618.625,17
235	26.748.192,67
236	26.878.390,85
237	27.009.222,78
238	27.140.691,54
239	27.272.800,22
240	27.405.551,96
241	27.538.949,87
242	27.672.997,10

12/00

243	27.807.696,81
244	27.943.052,18
245	28.079.066,40
246	28.215.742,68
247	28.353.084,23
248	28.491.094,30
249	28.629.776,14
250	28.769.133,03
251	28.909.168,24
252	29.049.885,08
253	29.191.286,86
254	29.333.376,92
255	29.476.158,62
256	29.619.635,31
257	29.763.810,39
258	29.908.687,24
259	30.054.269,28
260	30.200.559,96
261	30.347.562,71
262	30.495.281,01
263	30.643.718,33
264	30.792.878,18
265	30.942.764,07
266	31.093.379,54
267	31.244.728,14
268	31.396.813,43
269	31.549.639,01
270	31.703.208,47
271	31.857.525,44
272	32.012.593,56
273	32.168.416,48
274	32.324.997,87
275	32.482.341,43
276	32.640.450,87
277	32.799.329,92
278	32.958.982,31
279	33.119.411,83
280	33.280.622,24
281	33.442.617,35
282	33.605.400,98
283	33.768.976,97

1300

284	33.933.349,17
285	34.098.521,46
286	34.264.497,74
287	34.431.281,92
288	34.598.877,92
289	34.767.289,71
290	34.936.521,25
291	35.106.576,53
292	35.277.459,57
293	35.449.174,39
294	35.621.725,04
295	35.795.115,59
296	35.969.350,12
297	36.144.432,75
298	36.320.367,61
299	36.497.158,83
300	36.674.810,60
301	36.853.327,09
302	37.032.712,53
303	37.212.971,13
304	37.394.107,15
305	37.576.124,85
306	37.759.028,54
307	37.942.822,52
308	38.127.511,13
309	38.313.098,72
310	38.499.589,66
311	38.686.988,36
312	38.875.299,23
313	39.064.526,72
314	39.254.675,28

*[Faint, illegible handwritten notes or signatures]*